



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 14619/21

Objeto: Inspeção Especial de Licitação e Contrato
Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena
Responsável: Áurea Maria Roberto Limeira
Valor: R\$ 921.750,00
Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade do certame. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01893/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14619/21, que trata de Inspeção Especial realizada para análise da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2017, preconizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena, objetivando a contratação de empresa para aquisição de combustível de forma parcelada para manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em julgar REGULAR a referida licitação e o contrato decorrente e archive os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 14619/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 14619/21, trata de Inspeção Especial realizada para análise da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2017, preconizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena, objetivando a contratação de empresa para aquisição de combustível de forma parcelada para manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial se posicionando pela notificação da autoridade competente para apresentar esclarecimentos acerca das seguintes falhas:

- a) O contrato não apresenta de forma clara e objetiva o seu objeto e suas características, pois, não informa o tipo de produto e seus respectivos quantitativos, conforme determina artigo 55, I da Lei 8.666/93;
- b) Pagamento no montante de R\$ 7.999,62, referente ao empenho nº 0046/2017, a empresa vencedora do certame, Mendonça e Menezes Ltda., antes da data de homologação do referido pregão, em 21/01/2017.

Notificado o gestor responsável, apresentou defesa conforme consta do DOC TC 77482/21.

A Auditoria analisou a defesa e considerou sanadas as falhas apontadas, entendendo REGULAR o pregão presencial 01/2017 e seu contrato decorrente.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 01739/21 opinando pela REGULARIDADE do certame e do seu contrato decorrente.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não restaram falhas na análise do pregão presencial 01/2017 e do seu contrato decorrente. Diante do exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* julgue REGULAR o referido certame e archive os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 27 de Outubro de 2021 às 13:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 27 de Outubro de 2021 às 13:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 28 de Outubro de 2021 às 08:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO